



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 87 /2020

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Poder Executivo do Município de Alagoa Grande-PB, por meio da sua Secretaria de Cultura e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único** – A Secretaria da Cultura e Turismo de Alagoa Grande-PB, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2.º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Alagoa Grande, nos termos do art. 3.º da Lei Federal no. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2.º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Alagoa Grande para a distribuição dos recursos;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1.º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Alagoa Grande;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Alagoa Grande.

**Art. 3.º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – O Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) Titular da Secretaria de Cultura e Turismo;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral e Jurídica Municipal
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Estadual da Cultura;

**Art. 4.º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria da Cultura e Turismo de Alagoa Grande, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: [secult.alagoagrande@gmail.com](mailto:secult.alagoagrande@gmail.com).

**Art. 5.º** Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2.º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Alagoa Grande-PB, serão adotados os seguintes critérios:

- I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional ([alagoagrande.pb.gov.br](http://alagoagrande.pb.gov.br)), ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7.º, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar a solicitação do benefício, em que conste a sua auto declaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;
- III – Além da solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9.º da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020;



- V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, pelo menos nos últimos dois anos, conforme Decreto Presidencial no 10.464, de 17 de agosto de 2020;
- VI – As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria;
- VII – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, ou que apresentem problemas no CNPJ, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada no inciso anterior;
- VIII – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;
- IX – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, comprovante de residência e declaração que comprove a sua atuação como representante da mesma;
- X – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para despesas geradas para este ano que não foram possíveis de serem pagas, manutenção da entidade ou espaço de cultura, de acordo com o que foi mencionado na solicitação do subsídio;
- XI – A Secretaria da Cultura e Turismo de Alagoa Grande, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;
- XII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Alagoa Grande;
- XIII – A prestação de contas, além do cumprimento da contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural ou com os gastos feitos pelo espaço durante o ano de 2020 e que não foi possível ser pago pelo beneficiário;
- XIV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria da Cultura e Turismo do município;
- XV – Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem de no mínimo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais em até 02 parcelas, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, salvo em casos alarmantes de eventual(is) espaço(s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a esse piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis ou que deverão ser aplicados mediante o plano de ação do município.

**Art. 6.º** Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2.º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:



I – Do total recebido pelo município de Alagoa Grande-PB, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc, a Secretaria da Cultura e Turismo, destinará um mínimo de 20% (vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2.º da Lei Blanc;

III – Os editais serão publicados no site institucional do município de Alagoa Grande-PB ([alagoagrande.pb.gov.br](http://alagoagrande.pb.gov.br)), e destinam-se a apoiar, premiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 (noventa) dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, artesanato, arte de rua, cultura popular e serviços culturais de difusão comunitária e outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Alagoa Grande-PB, bem como filhos naturais do mesmo e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade; e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;

VIII – Os recursos não utilizados em um segmento poderão ser revertidos para outro segmento que apresentar mais proponentes que o número de vagas oferecidas. Caberá à comissão de acompanhamento essa indicação de para qual(is) segmento(s);

**Art. 7.º** O representante da Secretaria de Cultura e Turismo, pertencente à Comissão instituída neste decreto, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução exposta no art. 2.º da aludida Lei.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 01 de dezembro de 2020.

  
**ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO**  
*Prefeito Constitucional*